PROCESSO ON-LINE N.° 6956/19 DATA: 24/09/19

PROTOCOLO N° 16.115.067-3 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 416/20 APROVADO EM 10/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO ANTÔNIO ZANARDI –ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/24; renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/22 e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06; nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 214/20, de 20/04/20-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Municipal Dr. Pedro Antônio Zanardi – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Tambaíba, s/n, município de Figueira. É mantida pela Prefeitura Municipal de Figueira e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4679/17, de 18/09/17, de 28/09/16 a 31/12/19.

VSTS *Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.*

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

a) autorização para o funcionamento: n.º 775/08, de 22/08/08;
b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 4679/17, de 18/09/17, no período de 01/01/17 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – EJA – Fase I

a) autorização de funcionamento: n.º 5263/12, de 24/08/12;
b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 257/18, de 17/01/18, no período de 26/09/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 245/19, de 14/10/19, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/19/19.

O Departamento de Educação Profissional-Ceja/Seed, pelo Parecer n.º 85/20, de 02/03/20, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1002/20, de 09/04/20, declarou-se favorável renovação da autorização do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

VSTS *Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.*

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para o funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite e apresenta Termo de Compromisso expedido pela Prefeitura Municipal sobre o cumprimento das exigências do Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros.

O prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos e a renovação da autorização do Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial será inferior a quatro anos devido a instituição de ensino não preencher todas as condições previstas nas normas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Pedro Antônio Zanardi - Ensino Fundamental, município de Figueira, mantida pela Prefeitura Municipal de Figueira, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

VSTS *Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.*

b) à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Dr. Pedro Antônio Zanardi – Ensino Fundamental, município Figueira, mantida pela Prefeitura Municipal de Figueira, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

c) à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Dr. Pedro Antônio Zanardi – Ensino Fundamental, município de Figueira, mantida pela Prefeitura Municipal de Figueira, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº. 03/06, n.º 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

VSTS *Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.*